



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

## **LEI MUNICIPAL Nº3.654, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NONOAI-RS A FIRMAR CONVÊNIO COM CESSÃO DE USO, COM A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DOS BOMBEIROS CIVIS, CNPJ Nº 34.812.556/0001-02, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SALVAR/SAMU.**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai-RS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **Faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a firmar Convênio com a Associação Mantenedora dos Bombeiros Civis, para prestar os serviços do Programa Salvar/SAMU no âmbito municipal, com Cessão de Uso de bens públicos.

**§ 1º** A cessão de uso objeto desta Lei é de natureza precária, podendo ser rescindida unilateralmente pela administração municipal, a qualquer tempo, mediante justificativa devidamente fundada no interesse público.

**§ 2º** O período do Convênio e da Cessão de Uso será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal, mediante termo de aditamento, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**§ 3º** O Convênio e a Cessão de Uso serão firmados exclusivamente com a pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DOS BOMBEIROS CIVIS, inscrita no CNPJ 34.812.556/0001-02.

**§ 4º** O Convênio e a Cessão de Uso ficam permanentemente condicionada à regularidade fiscal e administrativa do cessionário, que deverá permanecer em dia com suas obrigações legais.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Nonoai a ceder ao CESSIONÁRIO/CONVENIADO os bens públicos necessários à execução dos serviços do Salvar/SAMU, nos termos da Minuta de Convênio e Cessão de Uso em anexo, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** A Coordenação do SAMU caberá ao CESSIONÁRIO/CONVENIADO, vinculada às ações da Política Nacional do Programa Salvar/SAMU, ressaltando que a



PREFEITURA

# NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

gestão e a fiscalização do serviço ficarão a cargo do CEDENTE/CONVENIENTE, devendo o CESSIONÁRIO/CONVENIADO realizar as prestações dos serviços constando os atendimentos realizados, com datas e horários expressos, para fins de análise da auditoria municipal.

**Art. 4º** O CEDENTE/CONVENIENTE repassará mensalmente o recurso proveniente do Fundo Federal de Saúde no valor de R\$ 13.125,00, Gratificação de Qualificação SAMU no valor de R\$ 8.794,00, Fundo Estadual de Saúde no valor de R\$ 10.959,50, e recurso livres do Município no valor de R\$ 5.000,00, totalizando **R\$ 37.878,50 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)** mensais.

**Art. 5º** O valor do repasse previsto no Art. 4º, poderá ser reajustado a qualquer momento, caso ocorra acréscimos nos repasses referentes ao Fundo Federal de Saúde, Gratificação de Qualificação SAMU e Fundo Estadual de Saúde, e o valor referente aos recursos livres do município poderão ser reajustados anualmente na renovação do Convênio, até o limite do percentual obtido pelo cálculo do IPCA (IBGE), apurado nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 6º** Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional na dotação 0702-3350.41.00.00 – 1.323, para atendimento dos valores a serem transferidos de acordo com a presente lei, a ser aberto por Decreto Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,  
24 de abril de 2023.

**Adriane Perin de Oliveira**  
Prefeita Municipal



## TERMO DE CONVÊNIO Nº..../2023

TERMO DE CONVÊNIO que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na rua Padre Manoel Gomes Gonzales, 509, centro, Nonoai-RS, inscrito no CNPJ nº 91.567.974/0001-07, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Adriane Perin de Oliveira, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DOS BOMBEIROS CIVIS**, com sede na Rua Tambaíba, 166, centro, Trindade do Sul-RS, inscrita no CNPJ nº 34.812.556/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luiz Fernando de Oliveira, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº ...../2023 de ... de ..... de 2023, a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio visa a prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipe para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU Básico, que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, as sequelas, ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O CONVENIADO prestará os serviços descritos acima, atendendo às seguintes obrigações:

I - disponibilizar equipe profissional conforme exigência do Programa SAMU, sendo a equipe técnica formada por 01 Enfermeiro responsável técnico; 04 condutores socorristas; 04 técnicos de enfermagem.

II - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias de seus empregados;

III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação do SAMU;

IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

V - responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados nos termos do Código Civil, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

VI - zelar pelo bom uso do patrimônio público utilizado, em especial pelas ambulâncias do SAMU e demais bens cedidos pelo CONVENENTE;

VII - garantir, de forma integral, o cumprimento da escala de plantão das equipes do SAMU, devendo cada plantão contar com os profissionais que atendam o objeto deste Convênio;

VIII - atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, com relação à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

IX - responsabilizar-se perante terceiros de todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93;

X - cumprir fielmente o Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados, idôneos, disciplinados, educados e com experiência mínima comprovada;

XII - assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento, bem como o livre acesso à área interna do serviço, por profissionais autorizados pelo CONVENENTE;

XIII - nomear enfermeiro responsável técnico com experiência e inscrição no seu respectivo Conselho Regional, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços;

XIV - prover a substituição de profissional, imediatamente, na ocorrência de falta ou atraso de profissionais para assumir seu posto de trabalho;

XV - garantir a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados, incluindo a operação de veículos, realizando sua manutenção preventiva e corretiva, ressarcindo o CONVENENTE/CEDENTE e a terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos veículos, materiais e equipamentos disponibilizados;

XVI - as manutenções preventivas, deverão ser realizadas em concessionária autorizada pela fabricante dos veículos cedidos, para dar fiel cumprimento ao Termo de Cessão de Uso pactuado entre o Município de Nonoai e a Coordenação Estadual de Urgências e Emergências (SAMU-192), e suas despesas serão arcadas pelo CONVENENTE/CEDENTE;

XVII - submeter-se à Coordenação do SAMU e a Política Nacional do Programa Salvar/SAMU, ressaltando que a gestão e a fiscalização do serviço ficarão a cargo do CONVENENTE/CEDENTE, devendo a CESSIONÁRIA/CONVENIADA realizar as prestações dos



serviços constando os atendimentos realizados com datas e horários expressos para fins de análise da auditoria municipal;

XVIII - responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONVENENTE/CEDENTE;

XIX - manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pelo CONVENENTE/CEDENTE para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Convênio;

XX - disponibilizar para cada profissional crachá de identificação individual, com foto recente e padronizado com o logotipo do Programa Salvar/SAMU;

XXI - realizar a limpeza dos equipamentos, ferramentas e acessórios, sendo que será de total e exclusiva responsabilidade da CONVENIADA/CESSIONÁRIA, sem qualquer custo adicional ao CONVENENTE/CEDENTE;

XXII - realizar os cursos e treinamentos da equipe profissional, sempre que solicitado pelo Programa SAMU, ou pela CONVENENTE/CEDENTE;

XXIII - responsabilizar-se pelas despesas com multas dos veículos, atribuídas pela legislação ao condutor.

## 2.2. O CEDENTE assumirá as seguintes obrigações:

I - assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto do Convênio, com aquisição de medicamentos, embalagens, fretes, transporte, material, maquinários, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, mesmo que não especificada neste Convênio;

II - fornecer aos profissionais todos os Equipamentos de Proteção Individual padronizado;

III - fornecer, conforme exigência do programa SAMU, os cursos e treinamentos para manter a qualificação e habilitação dos profissionais;

IV - fornecer espaço físico mobiliado, com acesso à internet, bem como livre de despesas com água, luz e aluguel;

V - realizar as manutenções e reformas necessárias no espaço físico onde será instalada a base do SAMU;

VI - realizar as manutenções e abastecimento do veículo objeto da cessão de uso, bem como pagamento das despesas de IPVA e Seguro.



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

## CLÁUSULA TERCEIRAS – DOS RECURSOS

**3.1.** O CEDENTE repassará à CESSIONÁRIA o valor referente as verbas do Fundo Federal de Saúde no valor de R\$ 13.125,00, Gratificação de Qualificação SAMU no valor de R\$ 8.794,00, Fundo Estadual de Saúde no valor de R\$ 10.959,50, e recurso livres do Município no valor de R\$ 5.000,00, **totalizando R\$ 37.878,50 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)** mensais, proveniente de recurso Municipal para pagamento da prestação de serviços do Programa SALVAR-SAMU.

**3.2.** O valor de que trata esta Cláusula poderá ser reajustado a qualquer momento, caso ocorra acréscimos nos repasses referentes ao Fundo Federal de Saúde, Gratificação de Qualificação SAMU e Fundo Estadual de Saúde e o valor referente aos recursos livres do município poderão ser reajustados anualmente na renovação do Convênio, até o limite do percentual obtido pelo cálculo do IPCA (IBGE), apurado nos últimos 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias da lei de meios em execução = 0702-3350.41.00.00 – 1.323

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

**5.1.** O presente Convênio será de até 12 (doze) meses entrando em vigor em 1º de abril de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal, mediante termo de aditamento, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

**6.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai-RS para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 3 (três) vias, de igual teor e forma que, após lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Município de Nonoai  
Adriane Perin de Oliveira  
Prefeita Municipal

Associação Mantenedora dos Bombeiros Civis  
Luiz Fernando de Oliveira  
Presidente



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

- III. Manter em atividade e funcionamento a Base do SAMU Nonoai;
- IV. Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso do bem a terceiros;
- V. Cuidar para que o bem cedido não seja utilizado em destinação diversa da prevista na cláusula segunda;
- VI. Prestar informações ao Cedente, sempre que solicitado.

#### **Cláusula Quarta - DO PRAZO**

**4.1.** O prazo da cessão é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

#### **Cláusula Quinta - DA EXTINÇÃO**

**5.1.** A Cessão e Uso poderá ser revogada:

- I. Por comum acordo das partes;
- II. Unilateralmente pela autoridade cedente, desde que devidamente motivada;
- III. Unilateralmente pela autoridade cedente, em caso de interesse público;
- IV. Em caso de encerramento do Programa Sala das Margaridas pelo Cessionário.

#### **Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do termo de cessão, as partes elegem o Foro da Comarca de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Município de Nonoai  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
Associação Mantenedora dos Bombeiros Civis  
CESSIONÁRIO